

CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N.º 150/2020
Edital Pregão Eletrônico n.º 001/2020 - Processo n.º 003/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Leomar José Foscarini, Prefeito Municipal de Sananduva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Sananduva RS, CPF 225.604.750/49, RG 1016504951.

CONTRATADA: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.470.877/0001-05, com sede na Rua Itacolomi, 365, bairro La Salle, no município de Pato Branco - PR, neste ato representado por seu representante legal SR. EGON PAULO GRAMS, CPF n.º 145.981.089-91, RG n.º 746.932-2, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 001/2020 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 20 de abril de 2020, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária medicamentos/Cirenor.

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em

que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na **Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS**, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

- 1) – efetuar o pagamento ajustado;
 - 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) – da CONTRATADA:
- 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
 - 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
 - 6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
 - 7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e com acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota

de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 20 de abril de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente CIRENOR
Contratante

MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
EGON PAULO GRAMS
Contratada

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS
CPF: 348.244.210-04

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO
CPF: 002.604.590-79

Anexo I

MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 04.470.877/0001-05					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	102742 Acetilcisteína 40mg/ml xarope Adulto 120ml	EMS	7.350 FR	6,9999	51.449,2650
12	102427 Acido Acetilsalicílico 100 Mg (liberaããããfo Enterica) - Compr.	ASPIRINA PREVENT	500 CPR	0,4800	240,0000
13	103208 Acido Acetilsalicílico 100mg Tamponado - Compr	somalgin cardio	22.820 CPR	0,5090	11.615,3800
14	101303 Acido Acetilsalicílico 325 Mg - Compr.	somalgin cardio	7.500 CPR	0,8900	6.675,0000
38	101942 Alprazolam 2 Mg - Compr.	EMS	104.500 CPR	0,1266	13.229,7000
39	103191 Alprazolam 0,25mg - Compr	EMS	7.300 CPR	0,1360	992,8000
40	102384 Alprazolam 1 Mg - Compr.	EMS	118.800 CPR	0,0800	9.504,0000
51	100009 Amiodarona Clor 200 Mg - Comprimido	SANOFI/MEDLEY	181.000 CPR	0,5400	97.740,0000
55	100469 Amitriptilina 75 Mg - Compr.	EMS	36.000 CPR	0,2099	7.556,4000
61	103111 Amoxicilina 875mg + Ac.Clavulanico 125mg - Comprimido	GERMED	29.960 CPR	1,7260	51.710,9600
73	101334 Atenolol 100mg +clortalidona 25mg Comp	GERMED	22.300 CPR	0,1563	3.485,4900
85	103098 Bamifilina 600 Mg - Drageas	BAMIFIX	9.300 DRG	1,9070	17.735,1000
86	103097 Bamifilina 300 Mg - Drageas	BAMIFIX	1.300 DRG	1,1959	1.554,6700
94	103110 Benzoilmetronidazol 40mg/ml Frasco 100ml	EMS	1.325 FR	5,5000	7.287,5000
98	101945 Betaistina, Dicloridrato 8 Mg - Compr.	ACHE	1.000 CPR	0,2611	261,1000
107	103222 Bisoprolol 2,5 Mg - Comprimido	EMS	600 CPR	0,4300	258,0000
114	102757 Bronfeniramina 12mg+ Fenilefrina 15mg Comp	DECONGEX	5.000 CPR	1,3299	6.649,5000
118	103223 Budesonida 200 Mcg Caps Inalatoria - Caixa C/60 Cap - Capsulas	BUSONID	500 CP	0,4590	229,5000
119	100210 Budesonida 32 Mcg - Spray Nasal Fco. C/ 120 Doses - Frasco	INALAJET	1.990 FR	7,6199	15.163,6010
133	100649 Carbamazepina 400 Mg - Compr.	GERMED	41.300 CPR	0,3649	15.070,3700
150	100114 Carvedilol 3,125 Mg - Comp.	CARVEDILAT	32.960 CPR	0,0700	2.307,2000
151	101327 Carvedilol 6,25 Mg - Compr..	EMS	144.160 CPR	0,0748	10.783,1680
152	100115 Carvedilol 12,5 Mg - Comp.	CARVEDILAT	99.320 CPR	0,1090	10.825,8800
153	100116 Carvedilol 25 Mg - Comp.	EMS	180.760 CPR	0,1475	26.662,1000
164	100822 Celecoxibe 200 Mg - Capsula	EUROFARMA	300 CP	0,7600	228,0000
165	101553 Celecoxibe 100 Mg - Capsulas	CELEBRA	2.300 CP	2,9000	6.670,0000
170	100531 Cetoprofeno 100 Mg - Comp.	SANOFI/MEDLEY	16.300 CPR	0,7750	12.632,5000
174	101588 Ciclobenzaprina (cloridrato) - 5 Mg - Comprimidos	EMS	16.300 CPR	0,1173	1.911,9900
182	101555 Ciprofloxacino 0,35 % Susp. Oft. Fco. Conta-Gotas C/5 ML - Frasco	GERMED	885 FR	8,6500	7.655,2500
187	101607 Clobetasol (propionato) - Pomada - Tubo 30 Gr. - Tubo	GERMED	1.050 TB	4,4799	4.703,8950
189	101000 Clomipramina Clor 25 Mg - Comprimido	GERMED	54.151 CPR	0,7794	42.205,2894
196	100031 Clonidina 0,2 Mg - Comprimido	ATENSINA	300 CPR	0,3132	93,9600
197	102753 Clonidina 0,10 Mg - Compr.	ATENSINA	1.300 CPR	0,1984	257,9200
201	103099 Clordiazepoxido 5mg + Cloridrato de Amitriptilina 12,5 Mg Comprimido - Comprimido	limbitrol	1.500 CPR	0,3900	585,0000

210	102775 Cloridrato de Oxibutinina 5 Mg - Compr.	RETEMIC	5.300 CPR	0,7990	4.234,7000
217	102719 Clortalidona 12,5 Mg - Compr.	EMS	5.000 CPR	0,1290	645,0000
226	103255 Colecalciferol 7000 Ui - Capsula	ALTHAIA	5.100 CP	1,2810	6.533,1000
232	103113 Desloratadina Frasco 60 ML - 0,5mg/ml - Frasco	EMS	1.500 FR	5,3500	8.025,0000
239	101684 Dexametasona Sol. Oftalm. 1 Mg/ml - Fco. C/ 5 ML - Frasco	MAXIDEX	320 FR	6,4000	2.048,0000
243	103278 Dexlansoprazol 60 Mg - Comprimido	DEXILANT	16.300 CPR	2,2000	35.860,0000
245	100607 Diazepam 5 Mg - Comprimido	LEGRAND	79.200 CPR	0,0677	5.361,8400
257	103211 Diltiazem 90mg - Compr	CARDIZEM	8.300 CPR	1,6964	14.080,1200
264	102204 Dipirona 500mg + Prometazina 5mg + Adifenina 10mg Comp	dorilen	16.000 CPR	0,5000	8.000,0000
280	102391 Duloxetina 60 Mg - Caps.	EMS	10.300 CP	1,9980	20.579,4000
281	102111 Duloxetina 30 Mg - Caps.	GERMED	69.000 CP	1,0999	75.893,1000
303	100547 Espironolactona 100 Mg - Compr.	EMS	17.300 CPR	0,3980	6.885,4000
305	100608 Espironolactona 50 Mg - Compr.	EMS	11.300 CPR	0,2700	3.051,0000
313	102129 Ezetimiba 10 Mg + Sinvastatina 20mg. - Comprim.	EMS	11.000 CPR	1,3299	14.628,9000
329	101611 Flunitrazepam 1 Mg - Comprimidos	rohydorm	12.800 CPR	0,5520	7.065,6000
335	102710 Formoterol 12 Mg + Budesonida 400 Mg Po P/inalacao - Caixa C/ 60 Caps. + Inalador - Capsulas	ALENIA	40.000 CP	1,7200	68.800,0000
336	103312 Fosfomicina Trometamol 5,631g - (02 Sachets) Unidade	TRATURIL	18.000 UN	36,8100	662.580,0000
344	100562 Gentamicina 5mg/ml Sol Oft. Frasco Conta Gotas 5ml	gentamicina	310 FR	8,4696	2.625,5760
352	101905 Glicerina Supositorio - Infantil - Unid.	GRANADO	600 UN	1,0799	647,9400
353	103131 Glicinato Ferrico 131,580mg/ml + Assoc - Gotas 30 ML	combiron	70 FR	20,1600	1.411,2000
371	103225 Hemitartrato de Zolpidem 12,5 Mg - Liberação Prolongada - Comprimido	STILNOX	200 CPR	3,1500	630,0000
381	100287 Hidroxicloroquina 400mg(sulfato) - Comprimido	REUQUINOL	960 CPR	2,5000	2.400,0000
388	100895 Hidroxizine 2mg/ml Frasco 120ml	GERMED	550 FR	8,0850	4.446,7500
389	102149 Hidroxizine 25 Mg - Comprim.	EMS	1.500 CPR	0,2310	346,5000
402	103192 Irbersartana 300mg - Compr	APROVEL	390 CPR	4,7354	1.846,8060
404	100651 Isossorbida (mononitrato) 20 Mg - Comprimido	BIOLAB	122.400 CPR	0,1068	13.072,3200
418	102361 Levodropropizina 6 Mg/ ML - Xarope - Frasco 120 ML + Copo Medida - Frasco	ANTUX	320 FR	24,7485	7.919,5200
423	103281 Levonorgestrel 0,10mg+etinilestradiol 0,02mg Cart 21 Cp	LEVEL	13.500 CP	0,7696	10.389,6000
437	103227 Linagliptina 5 Mg - Comprimido	TRAYENTA	17.200 CPR	6,9670	119.832,4000
438	103193 Lisinopril 10mg - Compr	EMS	4.000 CPR	0,2800	1.120,0000
442	101209 Lorazepam 2 Mg - Compr.	EMS	62.100 CPR	0,0945	5.868,4500
446	101535 Losartana 100mg + Hidroclorotiazida 25mg Comp	EMS	12.700 CPR	0,2720	3.454,4000
451	102726 Macrogol 3350 + Bicarbonato Sodico + Cloreto de Sodio + Cloreto de Potassio - 13,125 G + 0,1775 G + 0,3507 G +...	MUVINLAX	2.000 UN	1,6500	3.300,0000
460	103132 Mesilato de Di-Hidroergotamina1mg+dipirona 350mg+cafeina100mg Comprimido	CEFALIV	1.200 CPR	1,0500	1.260,0000

466	100159 Metilfenidato (cloridrato) 10 Mg - Compr.	EMS	25.100 CPR	0,4399	11.041,4900
479	100565 Metronidazol Susp. Oral 4 %- fco. 100 ml - 40 Mg/ml - Frasco	EMS	1.464 FR	4,9800	7.290,7200
483	102319 Miconazol 20mg/g Gel Oral Bisnaga 40 G	DAKTARIN	50 UN	33,0000	1.650,0000
512	100359 Olanzapina 5mg - Compr.	EMS	37.000 CPR	0,2415	8.935,5000
513	100360 Olanzapina 10 Mg - Comp.	EMS	11.400 CPR	0,3395	3.870,3000
524	101910 Oxcarbamazepina Susp. Oral 6 % - 100 ML - Frasco	UQM	200 FR	23,9999	4.799,9800
536	103150 Passiflora Xarope - Frs	SEAKALM	1.750 FR	16,2999	28.524,8250
542	103297 Picosulfato Sodico 7,5 Mg/ml Sol Oral Gts - Frasco	RAPILAX	70 FR	12,0000	840,0000
543	102287 Pinaverio - Brometo 100 Mg - Compr.	SIILIF	320 CPR	1,9500	624,0000
545	101241 Pirimetamina 25 Mg - Comprimido	DARAPRIN	2.650 CPR	0,7500	1.987,5000
564	103262 Propafenona 150 Mg - Comprimido	VATIS	21.000 CPR	0,9400	19.740,0000
568	100532 Propranolol 80 Mg - Comprim.	EMS	16.960 CPR	0,6416	10.881,5360
573	103264 Racecadotril 100 Mg - Capsulas	AVIDE	540 CP	3,4500	1.863,0000
574	103277 Ramipril 10 Mg - Comprimido	NAPRIX	9.100 CPR	1,5390	14.004,9000
575	103179 Ramipril 10mg + Anlodipino 5mg - Compr	NAPRIX	300 CPR	1,5300	459,0000
577	103307 Ramipril 5 Mg + Hidroclorotiazida 12,5 Mg - Comprimido	NAPRIX D	8.000 CPR	1,5000	12.000,0000
578	103180 Ramipril 5mg + Anlodipino 5mg - Compr	NAPRIX A	22.000 CPR	1,5500	34.100,0000
590	102589 Rivaroxabana 10 Mg - Compr.	XARELTO	20.300 CPR	7,2499	147.172,9700
591	102061 Rosuvastatina Calcica 20 Mg - Compr.	GERMED	3.000 CPR	0,4800	1.440,0000
592	101627 Rosuvastatina Calcica 10 Mg - Compr.	GERMED	68.560 CPR	0,2569	17.613,0640
607	103253 Sitagliptina Fosf 50 Mg + Metformina 1000 Mg - Comprimido	NIMEGON MET	75 CPR	3,9996	299,9700
615	102545 Succinato de Desvenlafaxina 100mg Comp	EMS	13.300 CPR	1,1900	15.827,0000
616	102532 Succinato de Desvenlafaxina 50 Mg Comp	EUROFARMA	42.300 CPR	1,0000	42.300,0000
627	101599 Sulpirida 200 Mg - Comp.	EQUILID	4.000 CPR	1,0900	4.360,0000
628	101273 Sulpirida 50 Mg - Capsula	EQUILID	10.800 CP	0,5790	6.253,2000
629	102153 Sumatriptana 50 Mg - Comp.	BIOLAB	400 CPR	5,8000	2.320,0000
630	103212 Sumatriptana Suc 50mg + Naproxeno Sod 500mg - Compr	SUMAX PRO	1.000 CPR	13,5975	13.597,5000
635	100522 Tetracaina + Fenilefrina Sol. Oft. Est. Fco. 10 ml - Frasco	ANESTESICO	110 FR	7,8540	863,9400
646	100410 Topiramato 25 Mg - Compr.	EMS	24.600 CPR	0,1474	3.626,0400
647	100411 Topiramato 50 Mg - Compr.	EMS	58.500 CPR	0,1770	10.354,5000
651	101017 Trazodona 50 Mg - Comp. Rev.	EMS	49.000 CPR	0,4300	21.070,0000
654	101173 Triancinolona 1mg Pomada 10g	GERMED	670 TB	2,7999	1.875,9330
655	103207 Trimebutina Maleato 200mg - Compr	ALTHAIA	960 CPR	1,0000	960,0000
670	102440 Verapamil 120 Mg - Compr. Revest Retard - Comp.Rev.	SANDOZ	27.000 CPR	0,7800	21.060,0000
676	103146 Zuclopentixol Decanoato 200mg/ml 1ml Injetavel - Ampola	CLOPIXOL	20 AMP	64,7500	1.295,0000
				TOTAL DO VENCEDOR	2.045.674,9784

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 CP-CIRENOR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 03/2020 RP-CIRENOR

Aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.877/0001-05, com sede na Rua Itacolomi, 365, bairro La Salle, no município de Pato Branco - PR, neste ato representado por seu representante legal SR. EGON PAULO GRAMS, CPF nº 145.981.089-91, RG nº 746.932-2, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos para consumo humano, **por um período de 06 meses, para os municípios participantes, entes do CIRENOR.**

1.2 Os preços registrados para os produtos estão definidos na ata geral disponibilizada no site do CIRENOR, bem como no contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o CIRENOR e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, com o prazo de validade definido no contrato vinculado a presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As constantes no contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CIRENOR E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

As constantes no contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

Conforme consta no contrato de fornecimento e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As constantes no contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no

art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

8.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

8.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

As constantes no contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura da adjudicação da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

12.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consorcio.

12.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente publico que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 É competente o foro da Comarca de Sananduva-RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sananduva (RS) 20 de abril de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI

Presidente CIRENOR
Contratante

INDIANE INÊS BIANCHI

PREGOEIRA

MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

EGON PAULO GRAMS
Contratada